



**JAI IV - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ nº 47.085.640/0001-05**  
**(“Fundo”)**

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Por este instrumento particular, **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-911 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem por meio deste, e considerando que até a presente data o Fundo não teve suas cotas distribuídas, não possui patrimônio e não iniciou suas atividades, cabendo exclusivamente à Administradora deliberar acerca de alterações no regulamento do Fundo (o “Regulamento”) e demais atos relativos ao Fundo, **RESOLVER**, por este instrumento:

**1. Retificar** o Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo datado de 14 de dezembro de 2022 (“IPA de 14/12/2022”), no qual constou que a primeira emissão de cotas do Fundo seria realizada nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, passando o IPA de 14/12/2022 a vigorar com a previsão de que a primeira emissão de cotas do Fundo será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, conforme redação abaixo:

*“9. Aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo correspondente a até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, com Preço de Emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, com valor mínimo de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), e com valor máximo de emissão de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), totalizando um patrimônio inicial de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), cuja distribuição será realizada nos termos do artigo 22 e seguintes da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Distribuição Inicial”). Os recursos captados no âmbito da Distribuição Inicial serão destinados, nos termos do Regulamento, à aquisição continuada de Ativos Creditórios Elegíveis, de acordo com a política de investimento do Fundo.”*

**2. Ratificar** todas as demais disposições do IPA de 14/12/2022 não retificadas por este instrumento.



A Administradora adotará, na qualidade de representante legal do Fundo, todas e quaisquer medidas necessárias ao cumprimento das deliberações deste instrumento, ficando esclarecido que este instrumento e o Regulamento serão registrados somente perante a CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme alterada.

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado pelos representantes legais da Administradora.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023.

**MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

\*\*\*

*Versão Certidão. Confere com a original.*